



**PRN 4/2021
00003**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVO)
(AO PRN Nº 4, DE 2021)

Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para vedar a apresentação de emendas de relator-geral que incluam programação ou acresçam valores ao projeto de lei orçamentária anual.



SF/21145.77121-90

O Congresso Nacional resolve:

alterações: Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 53.
.....

Parágrafo único. É vedado ao parecer preliminar dispor sobre apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação ou acréscimo de valores a programações constantes do projeto.”

“Art. 144.
.....

III – (revogado)

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes de projetos, ressalvado o disposto no inciso I do *caput*.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso III do artigo 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas de relator-geral, que deram ensejo ao chamado “orçamento secreto”, não possuem previsão regimental para incluir programação ou acrescentar valores em programações. Elas foram criadas a partir de permissões feitas pelo parecer preliminar.

De fato, a Resolução do Congresso Nacional nº 1/2006 restringe o poder de apresentação de emenda de relator-geral à correção de erros e omissões, recomposições de dotações canceladas e ao atendimento às especificações dos pareceres preliminares.

Essa última possibilidade abriu a brecha que foi usada para fazer das emendas de relator-geral a monstruosidade que é hoje, com alocação de mais de uma dezena de bilhões de reais

O projeto pretende supostamente trazer transparência e regulamentar as emendas de relator-geral, mas o fato é que a sua própria existência é uma excrescência que deve ser expurgada do ordenamento jurídico.

Para tanto, apresentamos a presente emenda substitutiva, contando com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR

Senador **Eduardo Girão**
PODEMOS/CE
conforme requerimento de código
SF/21917.74399-35



SF/21145.77121-90